

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PALCOS DESTINADOS AO
ARRAIAL DE SÃO MIGUEL E AO FESTIVAL PORTAS DO
MAR DE 2025**

Entre

Freguesia de Santa Maria Maior, pessoa coletiva n.º 510 857 043, com sede na Rua dos Fanqueiros, n.º 170-178 em 1100 - 232 Lisboa, aqui suficientemente representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, adiante designada abreviadamente por Contraente Público ou Primeira Outorgante

e

Paulo Bragança – Palcos, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 517 272 598, com sede na Rua do Sossego, S/N - CCI 11905, 2955-225 PINHAL NOVO, e aqui suficientemente representada pelo seu gerente com poderes para o ato, Paulo Alexandre da Silva Bragança, titular do cartão de cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, adiante designado abreviadamente por Cocontratante ou Segundo Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de locação de palcos destinados ao Arraial de São Miguel e ao Festival Portas do Mar de 2025, na sequência de um procedimento por ajuste direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, após adjudicação e aprovação da minuta do Contrato, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia a 27 de maio de 2025, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pelo Caderno de Encargos que lhe está anexo e ainda pela legislação aplicável em vigor.



Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a locação de palcos destinados ao Arraial de São Miguel e ao Festival Portas do Mar de 2025, incluído todos os serviços de montagem e desmontagem, a celebrar entre a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e o Cocontratante, nos moldes descritos no Caderno de Encargos em anexo.

Cláusula Segunda

Bens abrangidos e local de entrega

1. Os bens objeto de locação são os constantes nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e de acordo com as condições nelas definidas pelo Contraente Público.
2. Os bens a que se refere o objeto do contrato deverão ser entregues, instalados e recolhidos nas respetivas áreas geográficas onde decorrerão ambos os eventos, nomeadamente:
 - a) O Arraial de São Miguel decorrerá no Largo de São Miguel, 1100-117 Lisboa;
 - b) O Festival Portas do Mar decorrerá no Largo José Saramago, 1100-284 Lisboa.
3. Os horários de entrega, instalação e recolha dos bens serão definidos atempadamente entre o Contraente Público e o Cocontratante.

Cláusula Terceira

Execução Contratual

1. O contrato produz efeitos à data da sua outorga e é celebrado pelo prazo de **41 dias (de 30 de maio a 3 de julho e de 10 a 15 de setembro de**



2025), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. No caso de findar o prazo referido no nº 1 e não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pelo Contraente Público ao Cocontratante em consequência de todas as obrigações previstas no contrato e proposta adjudicada será de **13.250,00 € (treze mil duzentos e cinquenta euros)**.
2. O encargo deste contrato está inscrito nas rubricas orçamentais 06.00/02.02.25.17, com o compromisso **35804** e 06.00/02.02.25.16, com o compromisso **35802**.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. As faturas deverão ser enviadas pelo Cocontratante por meio eletrónico.
6. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente por transferência bancária, após validação dos serviços responsáveis do Contraente Público,



no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

7. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e nelas deve constar obrigatoriamente os seguintes elementos: a referência do contrato (ou)/nº de processo, o número de compromisso e os nºs das notas de encomenda (ou outro documento equivalente) a que digam respeito, sob pena de devolução das mesmas.
8. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

Cláusula Quinta

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Transportar, montar e desmontar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições neste estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens objeto de locação, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;



- c) Garantir o fornecimento dos bens locados, incluindo as respetivas montagens e desmontagens, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
- e) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
- g) Comunicar ao Contraente Público logo que tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado;
- h) Não alterar as condições da locação dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são locados os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a locação;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação do Contraente Público;

- ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis;
3. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes de trabalho ou pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente Contrato.

Cláusula Sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a) Pagar ao Cocontratante os valores correspondentes à locação prestada e calculada nos termos do contrato;
 - b) Colaborar com o Cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que se mostrem necessárias para a boa execução do contrato;
 - c) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Cocontratante e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - d) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - e) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens objeto de locação.



Cláusula Sétima

Sigilo, acordo de confidencialidade de proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da execução do presente contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.
4. Os outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados ao abrigo da relação contratual existente entre as partes e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 6º, e demais regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e à respetiva lei de execução, Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, normativos relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
5. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.
6. Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.



Cláusula Oitava

Execução da Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula Nona

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor do Contrato a Técnica Superior do Gabinete de Comunicação, Cultura e Imagem desta Junta

Cláusula Décima

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Cocontratante e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita do Contraente público.

Cláusula Décima Primeira

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas sanções contratuais de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) 10% por cada dia de atraso na sua montagem em relação ao dia definido pelo Contraente Público.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção contratual até aos limites indicados no número anterior.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula Décima Segunda

Resolução

1. Sem prejuízo das demais situações legalmente previstas, o Contraente Público poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Cocontratante:
 - a) A locação se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de locação dos bens;



- c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - d) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do Contrato e Caderno de Encargos;
 - e) Quando a locação, total ou parcial, não corresponda às especificações definidas;
 - f) Quando o Cocontratante se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
 3. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pelo Cocontratante rege-se pelo disposto na legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Quarta

Alterações ao Contrato

O contrato só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais com poderes para respetivamente as vincularem.



Cláusula Décima Quinta

Foro

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por 12 (doze) páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Lisboa, 29 de maio, de 2025

O Primeiro Outorgante

o Segundo Outorgante



Assinado por: **Paulo Alexandre da Silva Bragança**
Num. de Identificação:
Data: 2025.05.27 20:44:02+01'00'